

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

MILÍCIAS E A URBANIZAÇÃO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA FORMAÇÃO DE MILÍCIAS NO BRASIL

Daniel Lima Rocha, Leila Mara Ramacciotti.

Universidade do Vale do Paraíba/Faculdade de Direito, Praça Cândido Dias Castejón, 116, Centro -
12242-720 - São José dos Campos-SP, Brasil, daniel.lima.rocha2002@gmail.com,
leilaramacciotti@univap.com.

Resumo

Este artigo tem como objetivo, com base nas obras “A república das milícias”, de Bruno Paes Manso, e “O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao Direito Urbanístico”, de José Geraldo de Sousa Júnior (Org.) et al, analisar a estrutura das milícias em face ao direito à cidade e ao direito urbanístico crítico, vinculando a urbanização no Brasil com o nascimento das organizações milicianas e sua expansão, além de discutir a relação entre as políticas urbanas e as estruturas de poder milicianas, buscando demonstrar como a negação do “direito à cidade” aos indivíduos periféricos permite a manutenção e expansão das milícias.

Palavras-chave: Direito. Milícia. Violência urbana. Direito urbanístico.

Área do Conhecimento: Ciências jurídicas, visão integrada do direito.

Introdução

No século XXI iniciou-se uma discussão, sobretudo no estado do Rio de Janeiro, acerca das ações de organizações criminosas que até então não recebiam grande destaque: as milícias. O sociólogo José Cláudio de Souza Alves aponta a origem das milícias como uma fusão entre associações de moradores de assentamentos irregulares, que reivindicavam a posse da terra e negociavam infraestrutura com o Estado, e grupos de extermínio que usavam a violência como instrumento de controle social, posteriormente se associando a empresários, comerciantes e policiais com o fim de aumentar as receitas ilegais (MANSO, 2020, p. 80-84). Por disputarem território com o tráfico de drogas, esses grupos possuíam certa legitimidade e eram vistos como forma de gestão popular ou “Autodefesas Comunitárias”, como eram chamadas por Cesar Maia, prefeito do Rio de Janeiro de 2001 a 2008 (MANSO, 2020, p. 86-87). Essa situação somente se alterou a partir de 2007, com a repercussão da tortura de repórteres do jornal “O Dia” por milicianos, que culminou na instauração da CPI das Milícias em 2008 (MANSO, 2020, p. 87, 92 e 97).

A CPI das Milícias tinha como objetivo coibir a atuação e a expansão desses grupos, porém, por ter empregado apenas a repressão penal, não conseguiu atingir esse objetivo. A manutenção das condições que permitiam a geração de renda para essas organizações criminosas – como a cobrança de taxas de proteção, venda de gás, de imóveis e terrenos em áreas de proteção ambiental – permitiu a sobrevivência das milícias no Rio de Janeiro (MANSO, 2020, p. 98-99). Nota-se, portanto, que a questão urbana tem um papel fundamental na existência dessas organizações, que além de proporcionarem uma fonte de renda, também permitem a formação de “currais eleitorais” usados para criar alianças com figuras políticas.

Neste diapasão, cabe a reflexão sobre o papel do Direito Urbanístico na compreensão desse fenômeno complexo e recente da nossa história social. Para isso se utilizará a temática do direito à cidade para o desenvolvimento de uma análise principiológica e crítica, já que a simples previsão de um direito não basta para a sua realização, de forma que (SOUSA JUNIOR et al, 2019, p. 89):

O espaço concebido, por exemplo, quando reduzido às leis, sobretudo àquelas que pretendem uma ordenação urbanística, não dá conta de cidades diversas, característica intrínseca do urbano, em uma sociedade predominantemente e cada vez mais urbana. [...] Leis que podem estar associadas, e muitas vezes estão, à manutenção do estigma territorial nas cidades, no sentido de cicatrizar alguns espaços de violência, segregação e exclusão, e gravar outros de nobreza e tranquilidade. Leis que atuam como

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

máscaras de segregação, manutenção de privilégios, moeda de trocas políticas, entre outras.

Considerando isto, o presente artigo tem como objetivo, com base nas obras “A república das milícias”, de Bruno Paes Manso, e “O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao Direito Urbanístico”, de José Geraldo de Sousa Júnior (Org.) et al, estudar o fenômeno da formação de milícias através das estruturas sociais e urbanas que permitiram o seu desenvolvimento.

Metodologia

A pesquisa presente neste trabalho tem base bibliográfica, utilizando livros e artigos científicos, em especial “Direito à Cidade: uma trajetória conceitual” de Bianca Tavolari. Utilizou-se como base das nossas reflexões os livros “A república das milícias”, de Bruno Paes Manso, e “O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao Direito Urbanístico”, de José Geraldo de Sousa Júnior (Org.) et al.

Resultados

O processo histórico da urbanização e criação das cidades modernas deu-se na formação do capitalismo, de forma que as cidades figuram como principal palco para as relações capitalistas, de produção de bens ou de consumo (SOUSA JUNIOR et al, 2019, p. 135). Logo, a lógica capitalista exerce uma grande influência no desenvolvimento e organização das cidades, de maneira que o Estado atua como defensor dos interesses das classes dominantes por meio do seu aparelho coercitivo, concentrando recursos e infraestrutura nas áreas da elite econômica, enquanto as classes mais baixas são confinadas a áreas sem infraestrutura. Assim, a política e a legislação urbanística estimulariam a segregação urbana de uma parte significativa da população (SOUSA JUNIOR et al, 2019, p. 132).

Dessa forma, as legislações urbanísticas são utilizadas para demarcar as relações de poder que se constroem no contexto urbano, dividindo a urbe entre espaços do cidadão e espaços marginais (SOUSA JUNIOR et al, 2019, p. 197), instituindo um conflito de classes que se intensificou após o aumento da população urbana brasileira a partir da segunda metade do século XX (MANSO, 2020, ps. 78-80). Com isso, se tornou necessário um novo arcabouço ideológico para legitimar as políticas segregacionistas e a violência necessária para a manutenção das relações de exploração. A construção do medo do crime assumiu essa função, estimulando na população uma constante demanda por segurança contra uma suposta “expansão da criminalidade”, de forma que a desconfiança substitui a solidariedade social e a violência contra os sujeitos marginalizados na forma de políticas de extermínio é aceita, reduzindo-os a corpos sem direitos (GIAMBERARDINO, 2015). Ademais, este arcabouço também transforma a segurança em um bem mercantil que deve ser conquistado individualmente, seja com a construção de muros altos com arames, com a compra de armas ou com a contratação de seguranças privados, visto que a proteção oferecida pelo Estado é vista como deficiente ou ineficaz (GIAMBERARDINO, 2015).

As milícias se utilizam deste medo do crime para se promoverem como uma solução contra o aumento da criminalidade, empregando a violência como forma de controlá-la, de garantir o domínio sobre o território e de controlar o fluxo de bens e serviços oferecidos, criando monopólios comerciais (MANSO, 2020, p. 71). Paes Manso (2020, p. 72) aponta que esse controle da economia é utilizado para criar uma economia interna dinâmica na região controlada que, em conjunto com a venda de proteção à população, oferecem aos milicianos uma certa legitimidade na população. Nesse sentido, ele assevera que (2020, p. 76-77):

[...] os milicianos se vendem como fiadores de mercadorias valiosíssimas: ordem, estabilidade e possibilidade de planejar o futuro, aliança política com o Estado e a polícia. A presença das milícias na comunidade diminui os riscos de operações policiais, tiroteios e as rotinas de guerra. Também atrai investimentos públicos e privados.

Já quanto às estruturas milicianas, elas não mantiveram sua organização na mesma forma na qual se formaram no século XX. Segundo Bruno Paes Manso (2020, p. 241-242), após a CPI das Milícias

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

de 2008, buscando se reestruturar após a prisão das suas principais lideranças, as milícias se subdividiram em dois grupos: um mais tradicional, atuando com o mesmo modelo de “autodefesa” territorial original; outro com estrutura mais flexível e expansionista, composto por paramilitares, bicheiros e traficantes. Em ambos, denota-se que a questão imobiliária assume uma questão fundamental, tanto pela cobrança de taxas de proteção e venda de produtos e serviços na região controlada, quanto pela construção irregular de prédios e moradias por meio do desmatamento de áreas protegidas, além de que a população destes locais é utilizada como espécie de “curral eleitoral”, que serve como capital político para os milicianos e evitam um controle e combate mais engajado das autoridades públicas contra essas associações criminosas (MANZO, 2020, p. 77).

Discussão

A política urbanística brasileira, por ser baseada em uma agenda segregacionista, produz uma grande massa de despossuídos e desabrigados que ocupam espaços de moradia sem uma infraestrutura básica que garanta saúde e proteção à integridade física dos moradores (SOUSA JUNIOR et al, 2019, p. 98). A segregação urbana aleija parte significativa da população de direitos básicos de cidadania e, em conjunto com o aumento da criminalidade e a propagação do medo do crime, fragiliza a solidariedade social e desmobiliza a população marginalizada, que passa a adotar a violência como forma de sociabilidade (BEATO FILHO e COUTO, 2019, p. 202).

Foi nesse contexto que as milícias se formaram, assegurando a dominação desses espaços urbanos renegados pelo Estado com o emprego da violência, que garante a obediência dos moradores aos ditames do grupo miliciano e a eliminação de eventuais concorrentes, sejam eles internos ou externos, usurpando a narrativa do medo do crime para utilizá-lo para a promoção de seus próprios interesses (MANZO, 2020, p. 293). Esse conjunto de fatores é extremamente favorável aos grupos milicianos, que se apresentam como uma forma de defesa contra o domínio dos traficantes e outros criminosos, além de promoverem uma intensificação do comércio local a partir do investimento de verbas ilícitas obtidas com suas operações criminosas ou com verbas públicas dadas em troca de votos durante as eleições (MANZO, 2020, p. 72 e 77). A capacidade das milícias em se aliarem com agentes e funcionários públicos permite que essas associações criminosas mantenham o controle do território com mínima interferência estatal e com uma exploração contínua da população, ao mesmo tempo que também corrobora a legitimação da violência empregada para controlar a região (CRUZ SANTO, 2019).

Assim, em meio à expansão abrupta das populações urbanas no Brasil, as milícias exploram um espaço intencionalmente excluído da política urbanística pelo Estado, visando controlar esses territórios para obter a maior quantidade de lucro possível. Segundo BEATO FILHO e COUTO (2019, p. 208), as milícias se diferenciam de outras organizações criminosas por terem sua “estrutura criminal totalmente voltada para a lógica econômica”, sendo possível visualizar essa característica por meio da diversidade comercial dos empreendimentos criminosos e da constante busca pelo aumento do território controlado. O desmatamento de áreas de mata nativa para a construção de prédios e moradias irregulares fortalece a influência política do grupo criminoso e aumenta a sua renda a partir da venda de imóveis e terrenos grilados, taxas de segurança e para a regulamentação de imóveis, entre outros (MANZO, 2020, p. 91 e 99). Reitera-se: é a omissão do poder público que viabiliza o prosseguimento dessas atividades e a expansão do poder econômico, político e militar das milícias.

O Estado brasileiro tem adotado um urbanismo científico e tecnocrata para desconsiderar o elemento social e as relações sociais existentes ao formular projetos de reestruturação urbana que destroem lugares de cultura, convivência social e lazer, implementando a segregação urbana e retirando da população um conjunto de direitos, que foram sintetizados por Henri Lefebvre como o “direito à cidade” (TAVOLARI, 2016, p. 100-103). No Brasil, o direito à cidade foi fundido com a noção de luta por acesso a equipamentos de consumo coletivo, desenvolvido por Manuel Castells, e definida por Pedro Jacobi (1986, p. 22 *apud* TAVOLARI, 2016, p. 99) como o direito à vida urbana, à habitação e à dignidade, considerando a cidade como um espaço de usufruto do cotidiano.

Assim, esse direito não defende somente a possibilidade de pertencer à urbe, desenvolvendo laços sociais e afetivos em seu espaço, mas também a conquista de padrões mínimos de existência e a consciência democrática formada por esses movimentos sociais. Mais do que isso, ele permite que essas demandas deixem de serem reivindicadas de maneira isolada e passem a serem exigidos em conjunto, possibilitando que um contingente muito maior de pessoas se una pela transformação da

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

cidade em um espaço plural (TAVOLARI, 2016, p. 102). A partir dele, é possível combater o urbanismo científico que se une aos interesses das classes dominantes e transformam o espaço urbano em uma mercadoria, desconsiderando o fator humano da cidade (CHISTÉ LEITE, 2018, p. 246).

Dessa forma, a urbe deve ser entendida como mais do que um simples aglomerado humano cujo principal fim é a sua exploração pelas classes superiores, mas também como um espaço de transformação e atuação política dos cidadãos, fundamental para a sua realização como indivíduos e para a constituição de uma identidade coletiva (SOUSA JUNIOR et al, 2019, p. 67). É a negação do direito à cidade da população urbana que permite a existência e expansão das milícias, que se apropriam dos territórios periféricos para obter a maior exploração econômica possível da população controlada, sem se preocupar com o bem-estar ou a dignidade dos habitantes, visando apenas expandir os seus lucros e o seu território. A cidade é o principal espaço de efetivação dos direitos sociais dispostos na Constituição Federal, em especial o direito à moradia, ao transporte, ao lazer e à segurança, que dificilmente são assegurados sem o comprometimento das políticas públicas com a construção de uma cidade plural.

Conclusão

As milícias têm uma ligação umbilical com a política urbanística tecnocrata e excludente adotada no Brasil, pois é a negação do direito à cidade às populações periféricas que possibilita às milícias o domínio destes territórios para a extorsão do maior lucro possível. Os grupos milicianos se aproveitam do abandono do Estado das áreas periféricas para se apresentarem como alternativa contra a violência urbana e a ausência de infraestruturas básicas, oferecendo um certo grau de ordem e estabilidade, além de promover a economia local, tudo com o fim de garantir sua legitimidade frente à população e a manutenção de seu controle sobre o território. É importante ressaltar que essas ações visam apenas a busca incessante pelo lucro dessas associações criminosas, sem se importar com o bem estar dos habitantes, o que é perceptível por meio da diversidade comercial dos empreendimentos criminosos, da constante busca pelo aumento do território controlado e da violência empregada contra todos aqueles que se opõem ao domínio miliciano.

Dessarte, é preciso resgatar o aspecto social das cidades, compreendendo-as como um espaço de transformação e atuação política dos cidadãos, além de efetivação dos direitos sociais dispostos na Constituição Federal. Nesse sentido, a reivindicação do direito à cidade oferece um termo que abrange a defesa de uma série de direitos fundamentais, ao mesmo tempo que permite o desenvolvimento de uma luta social pela criação de uma cidade plural e de uma consciência democrática, englobando mais indivíduos nessa disputa pelo espaço urbano. A defesa deste direito constitui-se como oposição à omissão estatal e ao poderio das milícias, objetivando devolver o ambiente urbano para aqueles que nele habitam.

Referências

BEATO FILHO, Claudio; COUTO, Vinicius Assis. Milícias: o crime organizado por meio de uma análise das redes sociais. **Revista Brasileira de Sociologia**, vol. 07, n. 17, p. 201-221, set./dez. 2019.

CHISTÉ LEITE, Priscila de Souza. Contribuições de Henry Lefebvre para a leitura da cidade. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, Salvador, vol. 10, n. 1, p. 239-249, mai. 2018.

CRUZ SANTO, Claudia et al. Sobre as milícias, por Marielle (A desordem das categorias criminológicas ditas “tradicionais” e os perigos para o Estado de Direito). **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 154/2019, p. 291-351, abr. 2019. Disponível em: <https://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc600000189dc4ad426833fe955&docguid=l42eb300047ab11e9a3b3010000000000&hitguid=l42eb300047ab11e9a3b3010000000000&spos=1&epos=1&td=3&context=5&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 14 abr. 2023.

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. A construção social do medo do crime e a violência urbana no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 115/2015, p. 221-253, jul./ago. 2015. Disponível em: <https://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc500000189dc4b91f622bf53d8&docguid=I8b515980463a11e5bb51010000000000&hitguid=I8b515980463a11e5bb51010000000000&spos=2&epos=2&td=315&context=19&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 22 jul. 2023.

MANSO, Bruno Paes. **A república das milícias**: Dos esquadrões da morte à era Bolsonaro. São Paulo: Todavia, 2020.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (Org.) et al. **O Direito Achado na Rua**: Introdução crítica ao Direito Urbanístico. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019.

TAVOLARI, Bianca. Direito à Cidade: uma trajetória conceitual. **Novos Estudos CEBRAP**, ed. 104, vol. 35, n. 1, p. 93-109, mar. 2016.